



DECRETO Nº 21874

de 29 de outubro de 2002.

Dispõe Sobre: "Regulamenta criação de pontos de estacionamento de táxi".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS, ELÓI PIETÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o constante do Processo n.º 2157/2002-SU2, Considerando que é da competência exclusiva do Município a organização dos serviços públicos locais,

Considerando o disposto no Artigo 8.º da Lei Municipal n.º 2433 de 16 de Dezembro de 1980,

Considerando a necessidade de adequação do serviço de táxi às previsões acerca da demanda potencial de usuários de tal serviço,

Considerando também que o Artigo 1º da mencionada Lei estabelece que o transporte individual de passageiros em veículos de aluguel, por constituir serviço de utilidade pública, somente poderá ser executado mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Guarulhos, através de Alvará de Estacionamento, sempre a título precário,

DECRETA:

Artigo 1º - Os pontos de estacionamento de táxis a serem criados no Município terão suas vagas preenchidas de acordo com o disposto no presente Decreto.

Artigo 2º - As vagas definidas para os respectivos pontos destinam-se às transferências de permissionários de outros pontos, extinguindo-se, as vagas dos pontos de origem.

Parágrafo único - Excetuam-se da referida transferência os permissionários do ponto Aeroporto.

Artigo 3º - As transferências serão solicitadas através de requerimento protocolado junto à Secretaria de Serviços Públicos, dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de publicação do decreto de criação do respectivo ponto, impreterivelmente, juntamente com cópias autenticadas das certidões de casamento e de nascimento dos filhos, se houver.

Artigo 4º - As transferências serão autorizadas somente aos permissionários selecionados em decorrência do cumprimento de todas as etapas do certame, após prévia aprovação do veículo em vistoria.

Artigo 5º - Será recusada a solicitação do permissionário que tenha se transferido para qualquer outro ponto a menos de 36 (trinta e seis) meses da data da última transferência até a data de abertura do processo de seleção regido pelo respectivo decreto de criação do ponto.

Artigo 6º - Decorrido o prazo de 8 (oito) dias para interposição de recurso administrativo, as solicitações de permissionários que contem com menos de 12 (doze) meses consecutivos de efetiva atividade no transporte de passageiros na modalidade "táxi" serão arquivadas.

Artigo 7º - Incumbirá à Municipalidade a definição dos critérios para as características dos veículos nos pontos de acordo com os parâmetros do empreendimento gerador da demanda.

Artigo 8º - Ficam a cargo da Secretaria de Serviços Públicos as sinalizações necessárias nos locais definidos para novos pontos, e as demais providências relativas às transferências dos alvarás de estacionamento.

Artigo 9º - A partir do primeiro dia útil subsequente ao encerramento do prazo de inscrição previsto no decreto de criação do ponto, serão classificados os candidatos que obtiveram a maior pontuação, conforme os seguintes critérios:

I – 3 (três) pontos para cada quinquênio completo e ininterrupto no exercício da atividade de taxista, na condição de permissionário;

II – 3 (três) pontos para o inscrito, cujo ponto de estacionamento situar-se num raio de, no máximo, 500 (quinhentos) metros do ponto a ser criado;

III – 3 (três) pontos para o inscrito que possuir veículo na cor branca;

IV - 2 (dois) pontos para o inscrito que exercer mandato de coordenador de ponto ou que já o tenha exercido efetiva e integralmente nos 36 (trinta e seis) meses anteriores ao início deste processo classificatório;

V – 2 (dois) pontos pela posse de Certificado de Conclusão do Curso de Capacitação para Condutores de Táxis, previsto na Lei Municipal nº 2433/80;

VI - menos 3 (três) pontos para cada infração cometida, constante da Lei Municipal n.º 2.433/80, artigo 21, grupo “B”;

VII - menos 2 (dois) pontos para cada infração cometida, constante da Lei Municipal n.º 2.433/80, artigo 21, grupo “C”;

VIII - menos 1 (um) ponto para cada infração cometida, constante da Lei Municipal n.º 2.433/80, artigo 21, grupos “D” e “E”;

IX - Em caso de empate, fica classificado o inscrito:

a – que prestar o serviço de táxi há mais tempo no Município, na condição de permissionário;

b - casado;

c - que possuir o maior número de filhos menores de dezoito anos;

d - mais idoso;

e - que for escolhido mediante sorteio efetuado na presença dos interessados remanescentes.

Artigo 10 - Não havendo inscritos ou selecionados suficientes para o preenchimento das vagas abertas para cada ponto criado, as vagas remanescentes serão, alternativamente, preenchidas através de remanejamento ou então sumariamente extintas, com amparo no artigo 9.º da Lei Municipal n.º 2433/80.

Artigo 11 - A partir da data de publicação da classificação, será concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para o permissionário classificado efetuar sua transferência, mediante a aprovação do veículo em vistoria, sob pena de arquivamento do processo e convocação do próximo permissionário constante da ordem de classificação, que deverá respeitar o mesmo prazo, contado a partir da data da convocação.

Artigo 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 29 de outubro de 2002.

ELÓI PIETÁ
Prefeito do Município de Guarulhos

PATRÍCIA PEREIRA VERAS
Respondendo cumulativamente pela Secretaria de
Serviços Públicos

Registrado no Departamento de Relações Administrativas - Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e dois.

FÁBIO AUGUSTO POMPÊO
Diretor do Departamento de
Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município em 30 de outubro de 2002.

[REVOGADO PELO DECRETO Nº 30198/2012](#)

